



Folha:	446
Proc.:	20.20.029929-4
Anna Paula Roque dos Santos	
Agente da Administração	

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

**TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PROF. DR. JOÃO JOSÉ CARNEIRO – UPA OESTE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **José Carlos Moura**, portador do RG nº 9.839.090-9, SSP/SP e inscrito no CPF nº 873.072.608-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação Hospital Santa Lydia**, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Marcelo Cesar Carboneri**, portador do RG nº 40.348.871-0 e CPF 362.019.658-31 e **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012 e CPF 555.146.186-68, tendo em vista o que dispõem na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2.010, alterada pela Lei Complementar nº 2.434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal nº 7.508/2.011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2.020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, na forma prevista no art. 37 § 8º da Constituição Federal, autuados no **Processo Administrativo nº 2020.029929-4**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de rerratificação tem como objeto a **alteração** dos 1º e 4º parágrafos da Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros), caput da Cláusula Nona (Da Vigência e das Alterações Contratuais); **alteração** do item 6.15 – Utilidade Pública do Anexo 1; **alteração** do item 1 – Recursos Financeiros, do subitem 1.2 – Recurso para custeio dos serviços, do item 2 – Cronograma de Desembolso, e do item 4 – Sistema de Pagamento do Anexo 2; inclusão do Anexo 5; e **apresentação** do Plano de Trabalho para o exercício de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente Termo de Rerratificação, os parágrafos primeiro e quinto da Cláusula Sexta passam a ter as seguintes redações:

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações  
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833

AK

4

9

@: |



Folha:	447
Proc.:	2020.029929-4
Anna Paula R. dos Santos	
Agente de Administração	

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

**Parágrafo primeiro.** Pela prestação dos serviços objetos deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE, repassará à CONTRATADA, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o valor máximo de até **R\$ 23.252.684,63** (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao custeio dos serviços, o qual será dividido em parcelas mensais e constituído de uma parte fixa e outra variável.

**Parágrafo quinto.** O valor correspondente a este Contrato de Gestão onerará as seguintes dotações orçamentárias: 02.09.33 10.302.20215.2.0003.3.3.50.39 Vínculo: 01.300.71.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato de Gestão e seus anexos ficam prorrogados até o dia **31/12/2022**, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrada a qualidade da execução de seu objeto, o cumprimento adequado das metas estabelecidas, existência de disponibilidade orçamentária e havendo concordância das partes.

### DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO 1

Pelo presente termo, altera-se o Anexo 1 na forma que segue:

#### 6.15 – Utilidade Pública

A CONTRATADA será responsável pelo custeio e pagamento de água e esgoto, telefonia e gás de cozinha. O sinal de internet será provido pela CONTRATANTE.

### DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO 2

Pelo presente termo, altera-se o Anexo 2 na forma que segue:

## ANEXO 2 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

### 1. RECURSOS FINANCEIROS

Para a realização do Contrato de Gestão, a CONTRATANTE disponibilizará recursos financeiros, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o valor de até **R\$ 23.252.684,63** (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo esses recursos destinados para custeio do serviço, distribuídos da seguinte forma:

#### 1.2 RECURSO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS

O montante do orçamento econômico financeiro para o custeio da UPA Sumarezinho para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, fica estimado em até **R\$ 23.252.684,63** (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

NK

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

O valor a ser pago em janeiro de 2022 será de até R\$ 1.822.443,16 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dezesseis centavos), e de fevereiro a dezembro de 2022 será de até R\$ 1.948.203,77 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos) sendo constituído de parte fixa e parte variável, respectivamente aos percentuais de 80% e 20%.

O valor mensal de custeio será distribuído percentualmente nos termos indicados no Quadro 1, para efeito de cálculo de descontos dos Indicadores de Quantitativos e Qualidade, quando cabível.

Quadro 1. Distribuição do valor do custeio mensal.

Custeio dos Serviços	Valor mensal – Janeiro de 2022	Valor mensal – Fevereiro a Dezembro de 2022	%
Parte fixa	R\$ 1.457.954,53	R\$ 1.558.563,02	80%
Parte variável	R\$ 364.488,63	R\$ 389.640,75	20%
Total	R\$ 1.822.443,16	R\$ 1.948.203,77	100%

### 1.1.1. PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO

Compreende-se como a fração fixa dos repasses do Contrato de Gestão aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do programa, tais como despesas operacionais de gerenciamento de recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços e outras decorrentes do exercício da atividade.

### 1.1.2. PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

Compreendem-se como parte variável aqueles vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas propostas no plano operacional, avaliadas mensalmente pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria - DERACA.

O repasse da parte variável (20% do valor total) fica condicionado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação, de acordo com os parâmetros de valoração de monitoramento e de desempenho.

A avaliação e a valoração dos Indicadores serão realizadas nos meses de janeiro, abril e julho de 2021, podendo gerar desconto financeiro de até 20% do custeio (parte variável) da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores pela CONTRATADA.

Quadro 2 – Valoração das metas para pagamento da parte variável (20% do valor total do custeio mensal).

Faixas de Pontuação	Janeiro a Dezembro de 2022		
	Percentual da parte variável a ser pago	Valor a ser pago da parte variável em Janeiro / 2022	Valor a ser pago da parte variável de Fevereiro a Dezembro / 2022
90 a 100 pontos	100%	R\$ 364.488,63	R\$ 389.640,75
80 a 89 pontos	70%	R\$ 255.142,04	R\$ 272.748,53
66 a 79 pontos	50%	R\$ 182.244,32	R\$ 194.820,38
51 a 65 pontos	30%	R\$ 109.346,59	R\$ 116.892,23
≤ 50 pontos	zero	R\$ 0,00	R\$ 0,00



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

### 2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

**Quadro 3.** Cronograma de desembolso de recursos financeiros de custeio e cronograma de avaliação e valoração dos indicadores.

Desembolso Financeiro – Fonte: Recurso Próprio Municipal			
Mês	Custeio Mensal Fixo	Custeio Mensal Variável	Total
Janeiro	R\$ 1.457.954,53	Até R\$ 364.488,63	Até R\$ 1.822.443,16
Fevereiro	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Março	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Abril	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Mai	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Junho	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Julho	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Agosto	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Setembro	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Outubro	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Novembro	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Dezembro	R\$ 1.558.563,02	Até R\$ 389.640,75	Até R\$ 1.948.203,77
Total	R\$ 18.602.147,75	Até R\$ 4.650.536,88	Até 23.252.684,63

### 4 - SISTEMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE disponibilizará em janeiro de 2022 o valor de até **RS 1.822.443,16** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dezesseis centavos), e de **fevereiro a dezembro de 2022** o valor de até **RS 1.948.203,77** (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos) mensais, sendo 80% com parte fixa e 20% como parte variável. Os repasses deverão ocorrer até o último dia útil do mês.

A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- Possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro municipal. Deverá também possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro federal.
- Apresentar, mensalmente, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, se houver, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário, quando solicitado.
- Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da CONTRATANTE, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste Contrato de Gestão.
- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em Banco oficial a ser indicado pela CONTRATANTE e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão



Folha:	450
Proc.:	20.20.0297 29-4
Anna Paula Roque dos Santos	
Agente de Administração	

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

- A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

### DA INCLUSÃO DO ANEXO 5

#### ANEXO 5 – DA TERMO DE COOPERAÇÃO – CAMPOS DE ESTÁGIO

#### TERMO DE COOPERAÇÃO – CAMPOS DE ESTÁGIO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, GESTOR DA UPA SUMAREZINHO, EM RIBEIRÃO PRETO-SP, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, POR MEIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PARA A CONCESSÃO DE CAMPO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXTENSÃO, RESIDÊNCIA MÉDICA, APRIMORAMENTO, E O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA NA ÁREA DA SAÚDE.

Pelo Presente termo, de um lado, a *Fundação Hospital Santa Lydia*, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, neste ato representado pelo Diretor Administrativo **Marcelo Cesar Carboneri**, portador do RG nº 40.348.871-0 e do C.P.F. nº 362.019.658-31 e pelo Diretor Técnico **Walter de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012-1 e do CPF nº 555.146.186-68, doravante designada **CONCEDENTE**, e de outro lado a *Universidade de São Paulo*, autarquia estadual de regime especial regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 7 de outubro de 1.988 e pelo Regimento Geral aprovado pela resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1.990, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, São Paulo-SP, doravante denominada **USP**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. Vahan Agopyan**, com a interveniência da *Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP)*, neste ato representada pelo seu Diretor, **Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani** e pelo seu Vice-Diretor **Prof. Dr. Jorge Elias Júnior**; doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e o *Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo*, inscrito no CNPJ sob o nº 56.023.443/0001-52, com sede nesta cidade, na Avenida Bandeirantes nº 3.900 - Campus Universitário Monte Alegre, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel**, doravante denominado **HCFMRP**, e



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:	451
Proc.:	2020.029929-4
Anna Paula R. dos Santos	
Agente de Administração	

Considerando que a **CONCEDENTE** celebra o contrato de gestão decorrente do procedimento e assume a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Sumarezinho, que tem por finalidade a prestação de serviços de Assistência à Saúde;

Considerando, que conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato, a **CONTRATADA**, ora **CONCEDENTE**, deverá estabelecer parceria com a Universidade, ora **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e assistência, desde que estas não comprometam as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

Considerando que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** conta com alunos de cursos de graduação e pós-graduação de várias áreas da Saúde, tais como: Medicina, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;

Considerando que os programas de Residência Médica e os Cursos de Especialização são credenciados pelo **HCFMRP** e se encontram vinculados aos Departamentos Clínicos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sob a orientação e supervisão dos seus docentes das áreas clínicas;

Considerando que a residência médica é modalidade de ensino de pós-graduação, *lato sensu*, na forma de curso de especialização, destinada a profissional com graduação em medicina, caracterizada por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação, neste caso, dos docentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

Considerando que a residência em área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, os programas de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento Sumarezinho, dadas as suas características de prestação de assistência médica e instalações, detém condições adequadas para propiciar campo de estágio para aprendizado, treinamento e aperfeiçoamento dos alunos dos cursos de graduação e dos demais cursos de especialização, na área da saúde anteriormente citados, vinculados à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e ao **HCFMRP**,

Celebram o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 6.932 de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, e da Lei nº 11.788 de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudante, observadas as Cláusulas e condições que abaixo seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis para a concessão do campo de estágio e formação, pela

nk

h  
D  
G  
e.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:	452
Proc.:	2020.029927-4
Anna Paula Roque dos Santos	
Agente de Administração	

**CONCEDENTE**, destinado à complementação do ensino e aprendizagem dos alunos de graduação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a especialização e aperfeiçoamento dos alunos dos programas de médicos residentes, de residência multiprofissional e dos cursos de aprimoramento do **HCFMRP**.

**Parágrafo Primeiro.** Na área do ensino e do aperfeiçoamento, constará dos seguintes estagiários:

1. Graduação Medicina - alunos, em estágio contínuo ao longo do ano. Esses alunos estarão distribuídos na seguinte forma: alunos do 4º ano na triagem; alunos do 5º ano na área verde (adulto e pediátrico) e alunos do 6º ano nas áreas amarela e vermelha.
2. Residência Médica – residentes ao longo de todo o ano: residentes da Medicina de Urgência; residentes da Clínica Médica; residentes da Pediatria; residentes da Medicina de Família.
3. Residência Multiprofissional em Emergência – residentes ao longo de todo o ano.

**Parágrafo Segundo.** O quantitativo de preceptores e supervisores disponibilizados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deve ser adequado ao número de estagiários residentes atuando na UPA, conforme exigência da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

**Parágrafo Terceiro.** O número de alunos e residentes mencionados no parágrafo primeiro refere-se ao quantitativo máximo mantido em cada período anual, cabendo à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e ao **HCFMRP** definir a periodicidade e substituição de cada aluno/residente, comunicando à **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto.** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** disponibilizará ambulatório de ortopedia e pequenas cirurgias para atendimento de pacientes agendados e colaboração em procedimentos mais complexos das respectivas especialidades nas dependências da UPA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CAMPO DE ESTÁGIO PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1. A **CONCEDENTE** oferecerá “campo de ensino e treinamento” aos estudantes dos cursos relacionados no item “1”, da Cláusula anterior, para executarem estágio curricular na forma estabelecida na Lei nº 11.788/2008, sem que com esses alunos tenha qualquer responsabilidade, ônus, encargo, remuneração ou vínculo empregatício.
2. As vagas para o estágio curricular dos graduandos serão aquelas informadas na cláusula primeira deste Termo.
3. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem ao aluno e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.

AK

OP

R: |



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:	453
Proc.:	2020.029929-4
Anna Paula Roque dos Santos	
Agente de Administração	

4. O estágio deve ser entendido como uma atividade prática profissional que integra o processo de ensino e aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.
5. Para a realização do estágio de que trata esta Cláusula deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o estudante - **ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, no qual deverá ser citado expressamente este instrumento.
6. O Plano de Atividade do estagiário deverá integrar o Termo de Compromisso, nos termos do inciso II do caput do artigo 3º e parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008.
7. A duração do estágio, quando ininterrupto na UPA, não poderá exceder a dois anos.
8. Em nenhum momento poderão ser cobrados, do **ESTAGIÁRIO**, taxas ou emolumentos referentes às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio supervisionado.
9. No caso de estágio obrigatório supervisionado não será concedida ao **ESTAGIÁRIO** bolsa ou qualquer outra forma de remuneração pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sendo compulsória a sua concessão, a ser acordada no Termo de Compromisso do Estagiário, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme disposição do artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

## CLAÚSULA TERCEIRA – CAMPO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA OS MÉDICOS RESIDENTES, RESIDENTES DO PROGRAMA MULTIPROFISSIONAL E CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO HCFMRP

1. Os Programas da Residência Médica, da Residência Multiprofissional e dos Cursos de Especialização do **HCFMRP** caracterizam-se pelo aperfeiçoamento do profissional na respectiva especialização, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação. Esses programas, como estratégia de profissionalização, complementam o processo de ensino-aprendizagem, dando ao profissional a vivência real no ambiente de trabalho, promovendo o seu desenvolvimento para a vida cidadã, com visão humanista, reflexiva e crítica, para o exercício de suas profissões e para o desenvolvimento de competências fundamentais nas diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS.
2. Os profissionais de que trata o item anterior atuarão na UPA Sumarezinho, sob a supervisão de um profissional (supervisor/preceptor) da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou do **HCFMRP**, cabendo a eles cumprir o programa de sua área de atuação, bem como as normas internas, regulamentos e protocolos estabelecidos pela UPA.
3. O número de profissionais para a utilização do campo de treinamento deverá ser definido previamente, em comum acordo, entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
4. Os profissionais de que trata a presente Cláusula têm o seu vínculo profissional exclusivamente com o **HCFMRP**, não tendo a **CONCEDENTE** nenhuma obrigação com relação a eles.
5. Os profissionais para atuarem na UPA deverão estar resguardados por Seguro de acidentes pessoais.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha:	454
Proc.º	20.20.029929-4
	Anna Paula Roque dos Santos
	Agente de Administração

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

### A. Quanto à Preceptoría

1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** irá disponibilizar médicos, para a realização da preceptoría dos alunos e residentes em estágio ao longo do ano, conforme especificado:
  - 1.1. Disponibilização de 60 horas por semana na especialidade clínica médica, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e períodos não letivos.
  - 1.2. Disponibilização de 60 horas por semana na especialidade pediatria, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e períodos não letivos.

### B. Quanto ao Apoio e Manutenção das Atividades de Ensino, Pesquisa e Assistência

1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** será responsável pelo pagamento mensal da energia elétrica utilizada pela UPA Oeste, localizada na Rua Cuiabá, 540, Vila Maria Luzia, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP: 14.055-370.

### C. Quanto aos alunos de graduação

1. Comprovar, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, a regularização da matrícula e frequência regular do aluno no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas.
2. Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, o qual estará incluído no fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 5721, de 21 de junho de 2012, alterada pelas Portarias GR 5775, de 03 de agosto de 2012, GR 6170, de 18 de abril de 2013, GR 6323, de 4 de setembro de 2013, e GR 7026 de 10 de novembro de 2017, cujo prêmio será de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
3. Celebrar o Termo de Compromisso com o **ESTAGIÁRIO** e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
4. Exigir do **ESTAGIÁRIO** assiduidade e pontualidade, bem como dedicação às atividades e aplicação nos estudos, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tanto por parte dos alunos quanto dos orientadores, supervisores e coordenadores.
5. Assegurar a supervisão dos alunos, conforme cronograma estabelecido, por meio de orientação técnica e pedagógica, de avaliação de desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à Supervisão de Estágio.
6. Notificar expressamente, à **CONCEDENTE**, a transferência, ou suspensão, ou o desligamento do estagiário.
7. Indicar o Professor Orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO** (inciso III, art. 7º da Lei nº 11.788/2008).
8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e tomar as providências necessárias no caso de descumprimento de suas normas.
9. Não utilizar dos campos de estágios ora pactuados para fins de publicidade de qualquer natureza.

mk

Ar

D

AS

op

e:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Folha: 455
Proc.: 2020.029929-4
Anna Paula Roque dos Santos
Anna Paula Roque dos Santos Agente de Administração

10. Fornecer todos os materiais necessários para uso dos alunos durante a realização dos estágios, tais como: luva de procedimento, EPIs, sonda, agulha, gases, seringa, copos, papel toalha, café, açúcar, etc.
  11. Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
  12. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante o período de suas férias escolares. Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de forma proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
  13. Providenciar crachás para a identificação dos estagiários, bem como para os seus supervisores.
- D. Quanto aos alunos dos cursos de especialização do HCFMRP, vinculados aos Departamentos Clínicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
1. Manter profissional altamente qualificado na UPA para supervisionar as atividades dos profissionais dos cursos de residência médica, residência multiprofissional e dos cursos de especialização vinculados aos departamentos clínicos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
    - 1.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** manterá, a partir de janeiro de 2021, para fins de atender às necessidades do presente termo de cooperação e outras necessidades da UPA, três profissionais médicos pediatras com carga horária de 24 horas semanais cada e um médico clínico com carga horária de 12 horas semanais.
  2. Manter para os profissionais dos cursos de especialização o seguro de acidentes pessoais.
  3. Suspender imediatamente a frequência do profissional no campo de especialização da UPA, por solicitação justificada da **CONCEDENTE**.
  4. Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** o desligamento do profissional do programa de residência e dos demais cursos de especialização, sob sua supervisão.
  5. Supervisionar, quando previamente ajustado com o **HCFMRP**, as atividades dos médicos residentes, dos profissionais da residência multiprofissional, e dos cursos de especialização da área da saúde alocados na UPA.
  6. Providenciar crachás para a identificação dos supervisores e dos profissionais.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HCFMRP (Médicos residentes, Residência Multiprofissional e Alunos de Especialização)

1. Supervisionar, por meio de preceptores e supervisores do **HCFMRP** ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, as atividades dos médicos residentes, dos profissionais da residência multiprofissional e dos cursos de especialização da área da saúde alocados na UPA, sem nenhum custo para a **CONCEDENTE**.
2. Cuidar para que os médicos residentes, os profissionais da residência multiprofissional e dos cursos de aprimoramento, sob sua responsabilidade, tenham seguro de acidentes pessoais.

AK



Folha:	456
Proc.:	2020-029929-4
Anna Paula Roque dos Santos	
Agente de Administração	

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

3. Suspender imediatamente a frequência do aluno ou do profissional vinculados aos cursos sob sua responsabilidade, por solicitação justificada da **CONCEDENTE**.
4. Informar à **CONCEDENTE**, mensalmente, a escala dos profissionais que atuarão na UPA.
5. Providenciar crachás para a identificação dos médicos residentes, dos profissionais da residência multiprofissional e dos cursos de especialização, que tiverem seus pedidos de estágio aprovados, bem como para os seus supervisores.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Estabelecer, de comum acordo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **HCFMRP**, o número de alunos dos cursos de especialização adequados à capacidade do campo de estágio e de especialização da UPA, a fim de que suas atividades não comprometam o bom funcionamento da unidade.
2. Confirmar a aceitação dos pedidos de estágio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
3. Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, zelando pelo cumprimento de suas disposições.
4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
5. Não conceder o campo de estágio da UPA para ensino e especialização para alunos e profissionais de outras instituições de ensino superior, comprometendo o ensino dos alunos e o aperfeiçoamento dos profissionais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do **HCFMRP**.
6. Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou ao **HCFMRP** no caso de conduta inadequada do aluno graduando ou do curso de especialização, incluindo o da residência médica, para que tomem as providências necessárias, no sentido de suspender as respectivas atividades junto a UPA, quando esta se fizer necessária.
  - 6.1. Receber os profissionais, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de graduação do aluno, para supervisionar e orientar os estagiários, em número compatível com as instalações e atividades da UPA, não podendo este número ser superior a 10 (dez) estagiários simultaneamente (Inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008).
  - 6.2. Indicar um membro da equipe para que seja o responsável pela interlocução da **CONCEDENTE** com a USP e o **HCFMRP**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO VINCULADOS AO HCFMRP (Residência Médica, Cursos de Especialização e Pós-graduação)

1. Comparecer a UPA devidamente trajado, com rigorosa observância das normas internas da **CONCEDENTE**.
2. Cumprir rigorosamente o horário de entrada e de saída, de acordo com a escala pré-determinada.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

3. Estar devidamente identificado com crachá fornecido, de acordo com o seu vínculo, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou **HCFMRP**.
4. Prevenir acidentes com materiais perfuro-cortantes e/ou contaminados, manuseando e desprezando-os de maneira adequada.
5. Obedecer ao regulamento e rotinas da **CONCEDENTE** e do Departamento a que estiver vinculado o estágio.
6. Contribuir para a melhoria das atividades rotineiras da unidade.
7. Contribuir para a manutenção de uma convivência harmônica com os demais profissionais que atuam na **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – PESQUISA

1. Fica acordado entre os integrantes do presente Termo de Cooperação que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **HCFMRP** poderão utilizar a UPA como campo para o desenvolvimento de projetos de pesquisas direcionadas às diversas áreas da saúde, incluindo gestão hospitalar e políticas públicas, mediante metodologia própria de pesquisa, com liberdade para determinação científica de suas atividades, desde que não tragam nenhum ônus à **CONCEDENTE**.
2. Entende-se como campo de pesquisa a utilização de dados coletados em função das atividades de assistência desenvolvida pela **CONCEDENTE**.
3. A **CONCEDENTE** deverá possibilitar e facilitar o desenvolvimento de coleta sistemática de dados por pesquisadores designados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou pelo **HCFMRP**.
4. Para atender as necessidades de campo de pesquisa serão respeitados todos os imperativos legais e éticos que regem a atividade.
5. A realização de quaisquer pesquisas, no âmbito da UPA, deverá ser previamente informada à **CONCEDENTE** e só poderão ser iniciadas após concordância formal pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisas (CAPP) da Secretaria Municipal da Saúde.
6. Ao final de cada ano deverá ser feito um levantamento das pesquisas em andamento para que se estabeleçam as linhas e as diretrizes adequadas às necessidades da UPA e da sociedade.
7. A pesquisa deverá promover o aperfeiçoamento do conhecimento científico na área da saúde, bem como de gestão hospitalar e políticas públicas. O comprometimento com os ditames éticos deverá ser constante ao longo da relação, garantindo a autonomia acadêmica da Universidade.
8. Toda propriedade intelectual produzida será da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou do **HCFMRP**, exceto se pactue o contrário em projeto específico de pesquisa.
9. Quando legalmente determinado, as partes integrantes deste Termo deverão manter o sigilo de informação e manter padrões éticos em conformidade com as boas práticas e exigência de órgãos públicos e entidades de classes.

AK

AS

op @:



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Cooperação vigorará enquanto for mantido o contrato de gestão celebrado entre a **CONCEDENTE** e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.
2. A rescisão do contrato de gestão referido no item anterior rescindir-se-á, imediatamente, o presente Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido durante o prazo de sua vigência, por mútuo consentimento, mediante termo de distrato celebrado entre as partes.
2. No caso de desinteresse quanto ao campo de estágio da **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou o **HCFMRP** deverá denunciar o presente Termo, mediante manifestação expressa, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. As partes constituintes deste Termo de Cooperação obrigam-se a adotar as providências administrativas para a consecução dos objetivos fixados.
2. O não pagamento do seguro de acidentes pessoais pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no caso do estágio obrigatório, ou pelo **HCFMRP** impossibilitará a sua realização.
3. A jornada de atividades do estágio obrigatório será definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o **ALUNO** e não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.
4. Excetua-se do limite acima, o estágio relativo a curso que alterne teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, quando poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (§1º do artigo 10 da Lei nº 11.788/2008).
5. A concessão do campo de estágio não poderá implicar em ônus financeiro para a **CONCEDENTE**.
6. No caso de descumprimento das obrigações ou condições previstas no presente Termo de Cooperação que venha gerar ônus à **CONCEDENTE**, comprometer as atividades da UPA ou prejudicar os programas de estágios curriculares e de aperfeiçoamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou do **HCFMRP**, caberá à parte prejudicada notificar a outra para a regularização das condições pactuadas no presente instrumento.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

7. Em não sendo solucionados os eventuais conflitos decorrentes das situações previstas no item anterior, caberá à parte prejudicada representar à Secretaria da Saúde do Município, para as providências cabíveis.
8. O número de alunos e demais profissionais em treinamento, mencionado no parágrafo primeiro da cláusula primeira para o vigente, poderá ser modificado nos anos seguintes de vigência, desde que de comum acordo entre os signatários.
9. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO disponibilizará, do espaço físico da UPA Oeste que é utilizado pelo CSE Sumarezinho, uma sala para realização das atividades do laboratório da UPA Oeste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Termo de Cooperação, que não puder ser objeto de solução amigável, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Ribeirão Preto - São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2021.

MARCELO  
CESAR  
CARBONERI:  
36201965831

MARCELO CESAR  
CARBONERI:36201965831  
Fundação Hospital Santa  
Lydia  
2021-12-20 10:07:01

**Marcelo Cesar Carboneri**  
*Diretor Administrativo*  
*Fundação Hospital Santa Lydia*

Assinado digitalmente por WALTER DE OLIVEIRA  
CAMPOS FILHO:55514618668  
DN: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR  
DIGITAL SYSTEMS OU=Presencial, OU=13488021000108,  
OU=WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668  
Razão: Eu estou aprovando este documento.  
O localizador sua localização de assinatura é:  
Data: 2021.12.20 13:20:52-03'00"  
Fusão PDF Reader Versão: 11.1.0

WALTER DE  
OLIVEIRA CAMPOS  
FILHO:55514618668

**Walther de Oliveira Campos Filho**  
*Diretor Técnico*  
*Fundação Hospital Santa Lydia*

**Prof. Dr. Vahan Agopyan**  
*Reitor da USP*

**Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani**  
*Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão  
Preto*

**Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel**  
*Superintendente do HCFMRP*



Folha:	460
Proc.:	2020.029929-4
Anna Paula R. dos Santos	
Agente de Administração	

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

### Da Ratificação das Cláusulas

Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anteriores.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 17 de dezembro de 2021.

  
**José Carlos Moura**

*Secretário Municipal da Saúde*

  
**Sérgio Innocente**

CPF 034.408.358-63 - Cód. Func. 24.415-2

*Chefe da Divisão Médica*

**MARCELO CESAR CARBONERI**

CARBONERI: 36201965831  
36201965831 Fundação Hospital Santa Lydia  
2021-12-20 10:07:31

**Marcelo Cesar Carboneri**

*Diretor Administrativo*

*Fundação Hospital Santa Lydia*

**WALTHER DE OLIVEIRA**

**CAMPOS FILHO:**

55514618668

**Walther de Oliveira Campos Filho**

*Diretor Técnico*

*Fundação Hospital Santa Lydia*

Assinado digitalmente por WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO 55514618668  
DNE CARB. D. ICP-Brasil. DN: Sociedade de Registro Federal de Brasil - RFB,  
OU =RFB e CPF A3, OU =VALID, OU =AR DIGITAL SYSTEM, OU =Presencial,  
OU =55514618668, CN =WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO,  
30314618668

Fecha: Es-entim gerado por SGC/SP/MS  
Lectura: 2021-12-20 10:07:31  
Date: 2021-12-20 10:07:31  
Prod: PDF-Ready Version: 1.1.2.0

Testemunhas:

1. Simone Mondicristiane Pinheiro Silva  
Departamento de Administração Geral

2. Anna Paula Roque dos Santos  
Departamento de Administração Geral